

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e a Engenharia Socioambiental S/S – ECSA, na forma abaixo:

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 637.526.604/0001-04 situada na Estrada do Santo Antônio, nº 900 – Parque Cujubim – Porto Velho – RO - CEP 78900-970, doravante designada simplesmente de SEDAM, neste ato representada pelo Secretário **PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO**, portador da Cédula de identidade nº 25368, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 021.696.062-20 residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e de outro **ECSA Engenharia Socioambiental S/S**, situada à Rua Jerônimo Coelho, 170 – Centro – Salas 401 a 405 - CEP 88010-030 – Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ 03.135. 598/0001-14, doravante designada simplesmente **ECSA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, **LUIZ FERNANDO VIOTTI GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade 974.188-7 SSP/SC e do CPF nº 551.288.749 15; no intuito de conjugarem esforços em ações de interesse mútuo, resolveram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo objetiva a integração de esforços, em regime de colaboração, entre os partícipes para a execução trabalhos de interesse mútuo, consistentes em ações direcionadas ao monitoramento climatológico dos empreendimentos UHE Santo Antônio e Jirau no Estado de RONDÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Execução

Os trabalhos serão executados nas instalações da Engenharia Socioambiental S/S, situada em Florianópolis - SC, na Rua Jerônimo Coelho, 170 – Centro e na Coordenadoria de Geociência da SEDAM, situada na Estrada do Santo Antônio, 5323 – Bairro Triângulo, em Porto Velho – RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da ECSA:

À ECSA compete:

- a) Adquirir e doar a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Ambiental – SEDAM 04 (quatro) estações meteorológicas automáticas novas, da Marca Microcom composta de: Data Logger e transmissor para o satélite GOES; caixa metálica, pintada, incluindo material desumidificador, sensor de umidade interna, sensor de corrente do painel, conectores e acessórios de montagem; antena para transmissor GOES com cabo e GPS; painel solar de 20 W com cabo e acessórios de montagem; bateria recarregável de 28Ah; pluviômetro com cabo e suporte de montagem; sensor de temperatura do ar e umidade relativa do ar com cabo e abrigo; sensor ultrasônico de vento com cabo e braço de montagem; sensor de radiação solar com cabo e braço de montagem; barômetro com porta de tomada de

1
M
A
J

pressão; cabo de programação com conector e torre de 10 metros para fixação de sensores e acessórios.

b) Instalar, em pontos previamente definidos, 04 (quatro) estações meteorológicas automáticas;

c) Realizar manutenções "corretivas" das estações meteorológicas automáticas, sendo responsável pela aferição e substituição de sensores danificados no período de 02 (dois) anos de funcionamento das estações;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Estado

Ao Estado, por meio da SEDAM compete:

a) Definir local de instalação de 04 (quatro) estações meteorológica automática a ser instaladas na área de influencia dos empreendimentos UHE Santo Antônio e Jirau, procurando integrar com a rede de estações meteorológicas do estado de Rondônia;

b) Acompanhar a instalação de 04 (quatro) estações meteorológicas automáticas, em pontos previamente definidos nas áreas de influência dos empreendimentos AHE Santo Antônio e Jirau;

c) Construir cercado de proteção para 04 (estações) meteorológicas automáticas conforme especificação técnica recomendada pela ECSA;

d) Coletar e analisar os dados das estações meteorológicas localizadas nas áreas de influência dos empreendimentos UHE Santo Antonio e Jirau;

e) Administrar e gerenciar o banco de dados meteorológicos com informações horárias, a partir das informações obtidas pelas estações meteorológicas automáticas;

f) Elaborar informativos climáticos mensais sobre o comportamento das variáveis meteorológicas;

g) Realizar manutenções "preventivas" nas estações meteorológicas automáticas nas áreas de influência dos empreendimentos UHE Santo Antonio e Jirau, no período de vigência deste Acordo e realizar manutenção corretiva com aferição e substituição de sensores danificados no terceiro ano de coleta de dados;

h) Divulgar na página de internet do empreendimento bem como na página da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, os dados coletados pelas estações meteorológicas automáticas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, os partícipes comprometem-se especialmente:

a) Disponibilizar ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, na forma de dados brutos e/ou consistidos para o período de 24 horas, link de acesso aos dados meteorológicos, referente à precipitação pluviométrica, temperatura do ar, umidade relativa do ar, radiação solar global, pressão atmosférica, direção e velocidade do vento coletados pelas estações meteorológicas automáticas localizadas nas áreas de influência dos empreendimentos UHE Santo Antônio (Vila Teotônio e Calama) e UHE Jirau (Jirau e Extrema);

b) Franquear, reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas

técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo;

e) Prover toda a infra-estrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o(s) Projeto/Subprojeto(s), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;

f) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo;

PARÁGRAFO ÚNICO

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Acordo, a **ECSA** e a **SEDAM** designam, cada uma, um técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) pela **ECSA**:

Nome: Luiz Fernando Viotti Guimarães
Profissão: Engenheiro Civil
Órgão de classe Nº: CREA-SC 17047 e CREA- RO 6781
Endereço: Rua Madre Maria Vilac, 907/407, Canasvieiras – Florianópolis – SC.
Telefone(s): (48) 3224 4710 ou (48) 9969 5012 - Fax: (48) 3224 4710
"E-Mail": viotti@ecsa-sc.com.br

b) pela **SEDAM**

Nome: Marcelo José Gama da Silva
Profissão/cargo: Meteorologista / Coordenador COGEO
Órgão de classe Nº: CREA-RO 1275
Endereço: Rua Jorge Roumier, 3706 Apto 10 – São João Bosco I, PVH/RO
Telefone(s): 69 32161058 / 69 84024265 - Fax: 69 32161059
"E-Mail": mgamasilva@uol.com.br

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

A execução deste Acordo não implicará no repasse de recursos financeiros de um partícipe ao outro, nem acarretará aumento de despesas com o desenvolvimento do "Plano de Atividades", devendo cada parte arcar com as respectivas despesas incorridas com a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

M

3201

A

3

J

Se no decorrer dos trabalhos previstos no Plano de Atividades sobrevier a necessidade de aporte de recursos financeiros para a consecução de alguma atividade específica, as partes, de comum acordo, envidarão esforços para a obtenção de recursos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação Científica

As partes poderão publicar os resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, obrigando-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum dos partícipes poderá utilizar o nome do outro, para fins promocionais, sem prévia aquiescência, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes comprometem-se a observar as disposições desta cláusula e de seus parágrafos, mesmo após o término deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - Propriedade Industrial e Direitos Autorais:

Quaisquer inventos, aperfeiçoamento ou inovações privilegiáveis ou não, nos termos do Código Brasileiro de Propriedade Industrial, gerados por este Acordo, pertencerão aos partícipes envolvidos em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em contratos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos partícipes reserva para si, e exclusivamente, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Industrial e Direitos Autorais, por ela obtidos isoladamente, **antes da vigência deste Acordo.**

CLÁUSULA NONA: Pessoal

Os servidores de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a

M
Souto
A
J

instituição de origem, sendo que nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro Partícipe, ficando a cargo exclusivo dos respectivos convenientes, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado e terá vigência pelo prazo de (03) anos, com início em 01/08/2010 e término em 31/07/2013, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, mediante celebração de termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão


Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

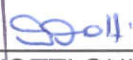
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Velho, de Agosto de 2010.



PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
P / SEDAM



LUIZ FERNANDO VIOTTI GUIMARÃES
P / ECSA

TESTEMUNHAS:

1. 
Ricardo Ferreira
Coordenador Meio Físico
Santo Antônio Energia
2. 
Jairo Guerrero
EBSR